



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Diretoria de Infraestrutura de TIC

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

**PARECER Nº 4/2026 -
DINRE/DITIC/RE/IFRN**

21 de maio de 2026

PROCESSO Nº: 23421.003918.2025-11

INTERESSADO: CONTEGO Consultoria Ltda – CNPJ nº 35.898.517/0001-24

ASSUNTO: Análise conclusiva da documentação complementar apresentada em atendimento ao Parecer Técnico nº 3/2026 – aderência técnica da solução Sophos EDR.

1. Introdução

Trata-se de análise conclusiva da documentação apresentada pela empresa CONTEGO Consultoria Ltda, em atendimento às diligências estabelecidas no Parecer Técnico nº 3/2026, no âmbito do processo de contratação de solução de proteção de endpoints (EPP, NGAV e EDR).

O referido parecer condicionou a aceitabilidade da proposta à comprovação de dois pontos:

1. Confirmação expressa de que o licenciamento contempla proteção de servidores Windows e Linux sem aquisição adicional;
2. Comprovação objetiva da capacidade de descoberta de ativos não gerenciados no ambiente.

Adicionalmente, deve-se considerar o esclarecimento oficial exarado pela Administração, que definiu que o requisito de descoberta possui natureza funcional, podendo ser atendido por diferentes abordagens tecnicamente válidas, desde que eficazes e comprováveis.

2. Documentação Analisada

Foram analisados os documentos apresentados pela licitante, incluindo:

- Manifestação técnica complementar;
- Declarações formais sobre licenciamento;
- Documentação técnica oficial do fabricante (Sophos);
- Evidências funcionais e materiais demonstrativos.

3. Análise dos Itens Diligenciados

3.1 Licenciamento para servidores Windows e Linux

A empresa informou expressamente que a solução ofertada contempla:

- 5.000 licenças totais, sendo:
 - 4.500 do tipo usuário (estações de trabalho);
 - 500 do tipo servidor (Sophos Server Workload Protection);
- Inclusão das licenças de servidores no quantitativo total ofertado, sem necessidade de aquisição adicional;
- Compatibilidade com sistemas Windows Server e distribuições Linux suportadas.

A manifestação apresentada:

- elimina a inconsistência anteriormente identificada quanto ao modelo de licenciamento;
- apresenta coerência com a estrutura da solução ofertada;
- demonstra atendimento ao requisito sob o ponto de vista técnico e declaratório.

3.2 Descoberta de ativos não gerenciados

A licitante apresentou evidências de que a solução Sophos EDR realiza a identificação de ativos não gerenciados por meio de:

- sincronização com Active Directory (AD Sync);
- correlação entre dispositivos existentes no diretório e aqueles protegidos;
- apresentação de dispositivos não protegidos em área específica da console (“unmanaged devices”).

A solução demonstrada:

- identifica dispositivos pertencentes ao ambiente institucional sem agente instalado;
- permite visibilidade e gestão de lacunas de cobertura;
- apresenta mecanismo funcional comprovável e passível de validação em ambiente de teste.

Enquadramento normativo

Conforme esclarecimento oficial da Administração:

o requisito de descoberta de ativos não gerenciados possui natureza funcional, podendo ser atendido por diferentes técnicas, tais como integração com diretórios, correlação de dados ou outras abordagens equivalentes, desde que eficazes e comprováveis.

Nesse contexto:

- a utilização de integração com Active Directory constitui mecanismo válido e aceitável;
- não há exigência de método específico (ex.: varredura por IP);
- o critério de aceitação está associado ao resultado funcional obtido, não à técnica isolada.

Ressalvas técnicas identificadas

Não obstante o atendimento funcional ao requisito, observa-se que:

- o mecanismo apresentado é dependente da base do Active Directory, limitando-se aos ativos previamente cadastrados no domínio;
- não foram evidenciados mecanismos complementares de discovery, tais como:
 - varredura ativa de rede;
 - detecção passiva de dispositivos;
 - correlação com múltiplas fontes de inventário;
- a dependência do diretório pode implicar:
 - ausência de visibilidade sobre ativos fora do domínio;
 - identificação imprecisa decorrente de bases desatualizadas (ex.: objetos obsoletos no AD).

Dessa forma, o mecanismo apresentado não constitui descoberta ampla de ativos de rede, mas sim correlação de inventário baseada em diretório corporativo.

Interpretação técnica consolidada

À luz do caráter funcional do requisito definido pela Administração, entende-se que:

- o mecanismo apresentado atende à finalidade mínima exigida, ainda que não represente solução abrangente de descoberta de ativos em rede.

4. Avaliação Técnica Consolidada

A documentação apresentada pela empresa demonstrou:

- aderência substancial aos requisitos do Termo de Referência;
- atendimento aos pontos diligenciados no Parecer Técnico nº 3/2026;
- capacidade funcional suficiente para prosseguimento no certame.

Todavia, registra-se que a solução possui limitações inerentes à abordagem de descoberta adotada, as quais não impedem o atendimento formal do requisito, mas devem ser consideradas no contexto da arquitetura de segurança da instituição.

5. Conclusão

À vista da análise realizada, conclui-se que:

- a empresa atendeu integralmente à diligência estabelecida no Parecer nº 3/2026;
- a solução ofertada demonstra compatibilidade técnica com o objeto da contratação;
- os requisitos técnicos foram atendidos conforme os critérios definidos no edital e nos esclarecimentos oficiais da Administração;
- eventuais limitações identificadas não configuram descumprimento do requisito, mas sim características técnicas da abordagem adotada.

6. Manifestação final

Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se pela CONFORMIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA e, conseqüentemente, pela CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa CONTEGO Consultoria Ltda, para prosseguimento no certame.

7. Recomendações técnicas

Recomenda-se que, na fase de testes de aceitação (PoC), sejam avaliados:

- efetividade do mecanismo de identificação de ativos não gerenciados;
- impacto de inconsistências na base do Active Directory;
- capacidade operacional da solução no ambiente institucional real.

Adicionalmente, recomenda-se que a cobertura de descoberta de ativos seja complementada, no âmbito institucional, por outras iniciativas de governança e arquitetura de segurança (ex.: gestão de ativos, NAC, inventário corporativo).

8. Encaminhamento

Encaminhem-se os autos à DICLIC para:

- ciência deste parecer técnico conclusivo;
- continuidade dos procedimentos do certame.

Documento assinado eletronicamente por:

- Joao Rodrigo Silva de Carvalho, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, em 22/05/2026 11:58:07.
- Adriano Carvalho Xavier de Oliveira Marques Alves, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, em 21/05/2026 16:09:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1075546
Código de Autenticação: 0c9c9922e1

